



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



CONTRATO Nº 074/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020
DISPENSA DE LICITACAO Nº 041/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO/BA E A
EMPRESA MARCIO MOSCOSO SANTOS- ME.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRO PRETO /BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.458/0001-82, com sede na Praça Tenente Osório Batista, 06, neste ato representado pela Prefeita, Ana Paula Silva Simões Santos, Brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 0278991152-1 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 529.717.755-34, residente e domiciliado Rua Candido Lima, Centro Barro Preto doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARCIO MOSCOSO SANTOS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.868.654/0001-10, com sede localizada, Av. Octavio Mangabeira, 7709, Box, 8,9 e 10, Pituacu, CEP 41.740-000, Salvador/Ba, **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas: art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, Lei 13.979 e MP 926.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – AQUISIÇÃO DE MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA DOBRAVEL Nº5 PFF- 2, EM VIRTUDE DA SECRETARIA DE SAÚDE TENDO EM VISTA MEDIDA DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) DIVULGADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LEI NACIONAL Nº. 13979-2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESSUPOSTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO

A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020, a qual constitui peça integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte cinco mil reais), conforme itens, quantitativo e valor unitário abaixo:

ITEM	QUANT	VALOR UNIT.
MASCARA PROTETORA FACIAL EPI	350	13,50

§ 1º A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo órgão para conferência dos quantitativos efetivamente entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.868.654/0001-10
MARCIO MOSCOSO SANTOS
DE MATERIAIS HOSPITALARES
Av. Otavio Mangabeira, 7709
CEP: 41.740-000
Salvador - BA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro
br. ropretoprefeitura@gmail.com
CNPJ: 14.147.458/0001-82

CEP: 45.625-000

Fone/Fax (71) 3249-1120

www.barropreto.ba.gov.br
Barro Preto – Bahia.

Salvador - BA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



§ 2º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

§ 4º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

I- Os produtos serão solicitados conforme as necessidades do órgão e deverão ser entregues no local a ser especificado na autorização de fornecimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) a contar do recebimento de cada solicitação.

II- O recebimento dos produtos será pela Unidade requisitante, feito de forma provisória no prazo de 01 (um) dia útil para avaliação. Caso os produtos sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações exigidas em edital e quantidades relativas, sem ônus para a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação;

§ 1º Todos os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi solicitado;

§ 2º Em caso de devolução dos produtos, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

§ 3º A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo material adequado, será considerado como recusa da entrega.

§ 4º A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento de produtos de má qualidade.

§ 5º A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta do termo de Dispensa de Licitação;
- Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento regular dos produtos;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 - Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.gov.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto - Bahia.

2.868.654/0001-101
MARCIO MOSCOSO SANTOS COMERCIO
DE MATERIAIS HOSPITALARES
Av. Cláudio Mangabeira, 7709
CEP: 45.625-000
Salvador - BA.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



II- junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III- A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO

Unidade Orçamentária: 0601 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Fonte de Recursos: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - SUS

Elemento da despesa: 2.121- GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA EM SAÚDE.

Atividade: 3.3.90.00.00000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de atraso e/ou suspensão do fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração (declaração de inidoneidade) pelo período de até

12-068.654/0001-10
MARCIO MOSCOSO SANTOS COMERCIO
DE MATERIAIS HOSPITALARES
Av. Otávio Mangabeira, 7709
BOX 08, 02 e 10
CEP 41.740-000
- BA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 - Centro

barropretoprefeitura@gmail.com

CNPJ: 14.147.458/0001-82

CEP: 45.625-000

Fone/Fax (73) 3249-1197

www.barropreto.ba.gov.br

Barro Preto - Bahia.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais por servidor especialmente designado.
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 23 de Junho de 2020 ou com o fornecimento total dos produtos, ou o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer produtos que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços, obedecendo o que segue:

I- a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, arquivos e época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

2868-694/0001-101
MUNICÍPIO DE BARRO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. OTÁVIO DE ALMEIDA, 100
DIX SEGOVIA, 08.09
CER. 41740-000
Pituaçu, Salvador, BA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "f" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "b", e "c"

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II- O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

III- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV- A rescisão do contrato poderá ser:

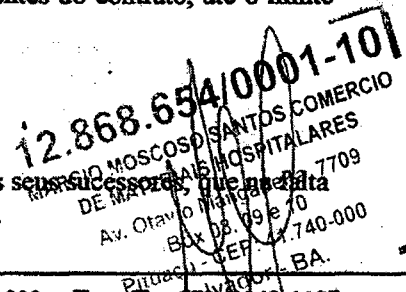
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V- De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VI- A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que a partir delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.979/20 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Barro Preto na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Barro Preto, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Barro Preto – Bahia, 23 de Junho de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Ana Paula Silva Simões Santos - Prefeita


MARCIO MOSCOSO SANTOS- ME.
Marcio Moscoso Santos.
Contratado

1 - Duza Louisa Souza Campos
CPF - 37037546829
RG - 1163483462

2 - [Signature]
CPF - 0834102580
RG - 05451611-15

12.868.654/0001-10

MARCIO MOSCOSO SANTOS COMERCIO
DE MATERIAIS HOSPITALARES
Av. Otávio Mangabeira, 7709
Box 08. 09 e 10
Futura - CEP: 41.740-000
Salvador - BA.



RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº041/2020

CONTRATO Nº 074/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.458/0001-82.

CONTRATADO: MARCIO MOSCOSO SANTOS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.868.654/0001-10.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA DOBRÁVEL N95 PFF- 2, EM VIRTUDE DA SECRETARIA DE SAÚDE TENDO EM VISTA MEDIDA DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) DIVULGADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LEI NACIONAL Nº. 13979-2020.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, Lei 13.979 e MP 926.

VIGÊNCIA: DE 23/06/2020 A 23/07/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)

Barro Preto /BA, 23 de Junho de 2020.


ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
Prefeita Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO



RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº041/2020

CONTRATO Nº 074/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.458/0001-82.

CONTRATADO: MARCIO MOSCOSO SANTOS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.868.654/0001-10.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA DOBRAVEL N95 PFF- 2, EM VIRTUDE DA SECRETARIA DE SAÚDE TENDO EM VISTA MEDIDA DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) DIVULGADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LEI NACIONAL Nº. 13979-2020.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, Lei 13.979 e MP 926.

VIGÊNCIA: DE 23/06/2020 A 23/07/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)

Barro Preto /BA, 23 de Junho de 2020.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VODSSESTZSXZYXSGK5MDIA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.868.654/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2010
NOME EMPRESARIAL MARCIO MOSCOSO SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEALMED			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV OCTAVIO MANGABEIRA		NÚMERO 7709	COMPLEMENTO BOX 8 9 E 10
CEP 41.740-000	BAIRRO/DISTRITO PITUACU	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIOMOSCOSO@BOL.COM.BR		TELEFONE (71) 8259-6965	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL .			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2020 às 17:16:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.868.654/0001-10
Razão Social: MARCIO MOSCOSO SANTOS
Endereço: AVENIDA OCTAVIO MANGABEIRA 7709 BOX 8 9 10 / PITUACU /
SALVADOR / BA / 41740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031103161174197851

Informação obtida em 31/03/2020 18:54:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 365.006/001-96
CNPJ: 12.868.654/0001-10

Contribuinte: MARCIO MOSCOSO SANTOS
Endereço: Avenida Octávio Mangabeira, Nº 7709
BOX 8 9 E 10
PITUACU
41.740-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:15:21 horas do dia 30/05/2020.
Válida até dia 28/08/2020.

Código de controle da certidão: **65E0.BBE9.0529.5F25.F49C.114A.4C9B.4686**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 365.006/001-96
CNPJ: 12.868.654/0001-10

Contribuinte: MARCIO MOSCOSO SANTOS
Endereço: Avenida Octávio Mangabeira, Nº 7709
BOX 8 9 E 10
PITUACU
41.740-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:15:21 horas do dia 30/05/2020.
Válida até dia 28/08/2020.

Código de controle da certidão: **65E0.BBE9.0529.5F25.F49C.114A.4C9B.4686**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO MOSCOSO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.868.654/0001-10

Certidão n°: 12902041/2020

Expedição: 03/06/2020, às 10:52:06

Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO MOSCOSO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.868.654/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIO MOSCOSO SANTOS
CNPJ: 12.868.654/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:34 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **9CF5.5B1D.BB6D.D030**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: MARCIO MOSCOSO SANTOS

NOME FANTASIA: IDEALMED

CGA: 365.006/001-96

CNPJ: 12.868.654/0001-10

ENDEREÇO: Avenida Octávio Mangabeira, 7709, BOX 8 9 E 10 - PITUACU

NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	4645-1/01	02/10/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 392797 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 17/11/2010

DATA DE IMPRESSÃO: 27/01/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : BCF0055A1DDA200B066982E83B3B7156

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201549772

RAZÃO SOCIAL	
MARCIO MOSCOSO SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
017.330.358	12.868.654/0001-10

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

232329.0212/18-8 - Inicial/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 30/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.